

CONSELHO DE COMUNIDADE DO BAIRRO DAS ROCAS

Capítulo I

DA denominação, sede, duração e finalidade

Artigo 1º - O conselho de comunidade do bairro das rocas, fundado a 16. de Setembro de 1960, nestes estatutos denominado de CONSELHO, destina-se a reivindicar e a defender benefícios e interesses do bairro.

Artigo 2º - O conselho de duração ilimitada, tem sua sede e foro jurídico na cidade do Natal, capital do estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único - O conselho de comunidade tem sua sede provisória mente, situado no "posto de puericultura Dr. Filgueira Filho", na rua S. João s/n.

Artigo 3º - Constituem finalidades do conselho:

I - Estudar as necessidades e recursos da comunidade

II - Promover e estimular o interesse educacional;

III - Promover melhorias sociais;

IV - Coordenar planos de melhoramentos dos serviços de saúde e bem estar da comunidade, incrementando-os, e colaborar para evitar a carência desses serviços;

V - Congregar as sociedades locais de caráter cultural, recreativo, beneficente e esportivo, visando ao desenvolvimento e melhoria da comunidade.

Capítulo II

Dos componentes do conselho

Artigo 4º - O conselho constituídos de sociedade de que trata o inciso V do artigo 3º não admitirá, como componentes, pessoas físicas (indivíduos).

Parágrafo Único - O número de componentes é ilimitado.

Artigo 5º - Toda instituição social, que se interesse e acolha os princípios norteadores da ação do conselho, poderá nele ingressar bastando dirigir-se neste sentido por ofício ao conselho de diretores, que deverá ouvir preliminarmente a assembléia geral que por maioria absoluta deliberará por seu ingresso ou não.

Artigo 6º - Cada instituição indicará três (3) membros da sua diretoria como seus delegados perante o conselho, com mandato de um (1) ano.

Parágrafo Único - Esta representação compor-se á de um (1) delegado eleitor e dois suplentes.

Artigo 7º - É expressamente vedado aos delegados representar mais de uma sociedade.

Artigo 8º - Os delegados-eleitores terão voto válido em qualquer assunto debatido nas reuniões do conselho.

Artigo 9º - As instituições componentes, cu ~~nos~~ seus representantes, não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo conselho

Capítulo III

dos direitos e ~~deveres~~ dos componentes do conselho
deveres

Artigo 10º - Participar ativamente das reuniões do conselho dando e procurando soluções para os problemas atinentes a comunidade.

Artigo 11º - acatar todas as decisões emanadas do conselho, dando-lhe toda cobertura em suas ações e resoluções de vez que se trata de interesse da comunidade

Artigo 12º - As sociedades componentes deverão, obrigatoriamente oficializar ao conselho no final de cada mandato credenciando, seus delegados ou ratificando os nomes já credenciados

Parágrafo único - No caso de exclusão ou renúncia de qualquer delegado, a sociedade que por ele se faz'a representar deverá indicar o substituto que cumprirá o restante do mandato de seus pares.

Artigo 13 - Todas as instituições participantes do conselho, através de seus delegados eleitores, terão o direito de voto, podem ser votados e ocupar qualquer cargo eletivo ou designado pelo conselho de diretores, todos os delegados.

Parágrafo único - O representante de uma sociedade, sendo eleito para qualquer cargo do conselho de diretores, deixará de representá-la devendo a sociedade credenciar o substituto ou substitutos para completar o mandato.

Artigo 14 - Zelar pelo bom nome da sociedade e do conselho, dentro e fora dele, acolhendo as disposições aprovadas em assembléia geral e quaisquer decisões emanadas de regulamento, portarias ou regimentos internos

Artigo 15 - Cumprir e fazer cumprir estes estatutos.

Capítulo IV

Das penalidades

Artigo 16 - As associações filiadas ao conselho sujeitam-se as seguintes penalidades:

I - por faltas injustificadas a três reuniões (3) consecutivas - A
DVERTÊNCIA ;

II - por falta injustificada a 4 reuniões consecutivas - SUSPEN-
SÃO;

III - por infringir normas dos bons costumes e da boa ética social
Exclusão do delegado.

Parágrafo único - as faltas por motivo de doença ou força maior serão justificadas pelo conselho de diretores, depois de examinadas e devidamente comprovadas.

Artigo 17 - Aplicar-se-á pena de exclusão à associação que deliberadamente deixar de comparecer às reuniões normais pelo prazo de sessenta (60) dias.

Parágrafo único - La decisão do conselho geral que determinar a exclusão prevista neste artigo, cabe recurso para assembléia geral extraordinariamente convocada para este fim.

Capítulo V

Dos órgãos do conselho e de suas atribuições

Artigo 18 - São órgãos do conselho:

I - Assembléia geral;

II - Conselho geral;

III - Conselho de diretores.

Artigo 19 - Os órgãos mencionados no artigo anterior são independentes e harmônicos entre si observando-se a forma administrativa do conselho.

Capítulo VI

Da assembléia geral

Artigo 20 - A assembléia geral é o órgão soberano e compõem-se de todos os membros do conselho no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro dos limites legais e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes as atividades e fins do conselho. suas reuniões são ordinárias e extraordinárias.

Artigo 21- A assembléia geral ordinária reunir-se-á na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para:

- I - Tomar conhecimento do relatório do presidente;
- II - Discutir, aprovar ou rejeitar o balancete, as inversões de fundo que a tesouraria apresente referente ao exercício anterior e votar o orçamento para o exercício seguinte;
- III - discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse do conselho;
- IV - Proceder as eleições para o exercício seguinte

Artigo 22 - A assembléia geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do presidente, da maioria do conselho de diretores, ou ainda de dois terços (2/3) das representações filiadas, sempre que se apresentar necessidade imperiosa.

Parágrafo 1º- Da convocação da assembléia extraordinária deverão / constar os motivos que a determinam e os assuntos que devem ser tratados

Parágrafo 2º - Nas assembléias extraordinárias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

Artigo 23 - A convocação da assembléia geral ordinária ou extraordinária será feita com pelo menos oito (8) dias de antecedência por meio de circulares, avisos e editais.

Artigo 24 - A assembléia geral ordinária ou extraordinária se constitui, funciona e delibera validamente em primeira convocação com a presença da metade mais um dos delegados, e em segunda convocação uma hora depois, com um terço dos delegados. Não havendo quorum para deliberar / em segunda convocação, convocar-se-á uma nova sessão, três (3) dias após.

Artigo 25 - As deliberações da assembléia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate, proibido os votos por procuração.

Artigo 26 - As sessões da assembléia geral ordinária ou extraordinária serão abertas e dirigidas pelo presidente em exercício do conselho de diretores, salvo no caso de tomada de contas e eleições, quando este, então, pedirá a indicação daquele que as deve presidir.

Parágrafo único - Os membros do conselho que convocados não comparecerem à Assembléia ficam considerados como tendo aprovado tudo quanto nela tiver sido deliberado.

Capítulo VII

Do conselho geral

Artigo 27 - O conselho geral - órgão deliberativo - é a união do conselho de diretores e dos presidentes e secretários das comissões de trabalho.

Artigo 28 - O conselho geral reunir-se-á semanalmente a fim de:

- I - receber, estudar, debater e votar os problemas de interesse da comunidade;
- II - distribuir e orientar casos apresentados ao conselho a fim de mediante ~~análises~~ verificações comprovação, apresentar soluções.
- III - Estudar e determinar as penalidades previstas nestes estatutos, quando couberem;
- IV - examinar, quando julgar necessário, toda movimentação de valores e inversões realizadas pelo conselho
- V - Promover e participar de palestras pronunciadas por pessoas especialmente convidadas, sobre assuntos de interesse da comunidade.

Artigo 29 - O debate e votação da matéria apresentada ao conselho geral realizar-se-ão mediante a presença da metade mais um de seus membros.

Parágrafo único - Caso não haja número necessário será feita uma segunda convocação extraordinária a fim de deliberar por qualquer número sobre matéria de urgência uma hora após a primeira e no mesmo local.

Capítulo VIII

Do conselho de diretores

Artigo 30 - O conselho de diretores - órgão executivo - constitui-se dos seguintes membros :

I - um (1) presidente; II - um (1) vice presidente; III - um (1) 1º secretário; um (1) 2º secretário; um (1) tesoureiro; VI - um 2º tesoureiro.

Artigo 31 - Ao conselho de diretores compete:

a. - cumprir e fazer cumprir os preceitos inscritos nestes estatutos, normas administrativas e decisões emanadas da assembléia geral e do conselho geral;

b. - exercer a direção do conselho estando capacitado a tomar decisões relacionados com os seus objetivos;

c. - resolver as questões técnico-administrativas que fujam da órbita da assembléia geral;

d. - Elaborar conjuntamente com os membros das comissões o orçamento para cada ano fixando a despesa e prevendo a receita;

e. - Reunir-se semanalmente com os presidentes e secretários das comissões de trabalho.

Capítulo IX

Das atribuições dos membros do conselho de diretores

Artigo 32 - Compete ao presidente:

a. - representar o conselho ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente;

b. - presidir todas as reuniões do conselho observando-se as ressalvas constantes no artigo 26

c. - designar os membros das comissões permanentes ou especiais quando julgar necessário;

d. - prestar contas anualmente a assembléia geral das atividades do conselho;

e. - decidir com seu voto de qualidade as questões pendentes;

f. - cumprir e fazer cumprir estes estatutos;

g. - executar as decisões emanadas dos órgãos do conselho;

h. - ~~xxx~~ convocar as assembléias gerais e demais reuniões do conselho

i. - ordenar o pagamento de despesas contraídas pelo conselho;

j. - assinar toda a correspondência do conselho;

l. - Assinar com o secretário as atas das sessões;

m. - Assinar com o tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de valores;

n. - Tomar medidas ou praticar atos assecuratórios dos direitos e interesses patrimoniais do conselho;

Artigo 33 - Ao vice presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos e assistir a todas as reuniões do conselho.

Artigo 34 - São atribuições do 1º secretário:

a. - Assistir todas as reuniões do conselho levando devidamente preparados todos os assuntos que devem ser tratados naquela sessão.

b. - Assinar juntamente com o presidente toda a correspondência do conselho;

c. - Ter sob sua guarda devidamente organizado o arquivo do conselho;

d. - Redigir o relatório anual das atividades do conselho a ser apresentado à assembléia geral ordinária;

e. - Manter o livro de registro das entidades filiadas ao conselho

f. - Redigir a correspondência expedida pelo conselho, regulamentos, portarias, bem como todos os atos referentes à secretária;

g. - Substituir o vice presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 35 - Ao 2º secretário compete substituir o 1º secretário, em suas faltas e impedimentos e assistir a todas as reuniões do conselho.

Artigo 36 - Compete ao tesoureiro:

a. - Cuidar dos livros de escrituração do conselho, mantendo os em rigorosa ordem;

- b. - Arrecadar as rendas do conselho assinando os respectivos recibos;
- c. - apresentar, mensal e anualmente, a movimentação da receita e despesa do conselho;
- d. - cuidar dos fundos do conselho, depositando-os em instituições bancárias.
- e. - manter sob sua guarda e responsabilidade todo o numerário, títulos e documentos do conselho;
- f. - assinar com o presidente todos os cheques emitidos pelo conselho.

Artigo 37 - ao 2º tesoureiro cabe a incumbência de substituir de substituir o 1º tesoureiro em suas faltas em impedimentos, e assistir todas as reuniões.

Capítulo X

das comissões

Artigo 38 - as comissões são órgãos auxiliares da administração e serão criadas quantas forem necessárias; todavia existirão, permanente - mente, as seguintes comissões:

- I - Comissão de educação e saúde;
- II - Comissão esportiva;
- III - Relações públicas.

Parágrafo único - As comissões de caráter permanente terão os seus membros designados pelo presidente com ratificação do conselho geral, re - correndo-se ao mesmo processo para designação dos membros das comissões e serão constituídas de um(1) presidente e um(1) secretário e tantos mem - bros quantos forem necessários, escolhidos dentre os delegados das associ - ações credenciadas ao conselho.

Artigo 40 - As comissões de trabalho, em estudos específicos, poderão ser assessorados por técnicos que pertençam ou não ao conselho;

Artigo 41 - Os presidentes e os secretários das comissões terão di - reito a voz e voto no conselho geral.

Artigo 42 - São Atribuições dos presidentes e dos secretários de ca - da comissão.

- a. - Estudar os problemas do bairro, apresentando relatório acerca deles;
- b. - Indicar soluções para os problemas, levando-as ao conselho ge - ral a fim de que possam reivindicá-las dos poderes competentes;
- c. - Receber missões dentro e fora do conselho;
- d. - os problemas somente serão estudados e debatidos pelas comi - sões se forem formuladas através das sociedades componentes do conselho
- e. - Reunir-se semanalmente com os membros do conselho de diretores constituindo o conselho geral;
- f. - Nas faltas e impedimentos do presidente, o secretário automati - camente assume a presidência das respectivas comissões, procedendo da mes - ma maneira os demais membros das comissões em relação ao secretário.

Capítulo XI

Da receita, da despesa e do patrimônio

Artigo 43 - A receita do conselho classifica-se em ordinária e ex - traordinária.

parágrafo 1º - Constituirão receita ordinária:

- a. - A renda de imóveis pertencentes ao conselho ou que venham a lhe pertencer;
- b. - Os juros provenientes de depósitos bancários realizados pelo conselho, bem como, títulos incorporados ao seu patrimônio;

Parágrafo 2º - Constituirão receita extraordinária:

- a. - Doação e legados ;
- b. - Subvenções de qualquer natureza;
- c. - Recursos ~~de~~ provenientes de campanhas promovidas pelo conse - lho.

Artigo 44 - Entende-se por despesas todos os gastos fixados no orçamento anual aprovado pela assembléia geral ordinária de que trata o / número II do artigo 21.

Artigo 45 - O patrimônio do conselho constituir-se-á de bens móveis e imóveis, que pertençam ao conselho ou venham pertencer.

Capítulo XII

Das eleições

Artigo 46 - As eleições para o conselho diretor serão efetuadas, de acôrdo com estes estatutos, na primeira quinzena de cada ano, convocadas com oito (8) dias de antecedência.

Artigo 47 - Concomitantemente com a convocação o conselho deverá divulgar as normas eleitorais que regerão as eleições para o conselho diretor que o substituirá.

Artigo 48 - É permitida à reeleição para qualquer cargo ou função.

Artigo 49 - Os mandatos terão duração de um ano, contados a partir da primeira reunião ordinária do conselho, após as eleições, que será a / sessão de posse dos novos diretores.

Capítulo XIII

Das disposições gerais

Artigo 50 - Os presentes estatutos poderão ser refformados no todo ou em parte a qualquer tempo, em assembléia geral para esse fim especialmente convocada, observando-se as disposições do artigo 24.

Parágrafo único - Só serão aprovados as modificações que obtiverem maioria de votos.

Artigo 51 - O exercício de qualquer cargo, Administrativo ou não, será gratuito.

Artigo 52 - Quando se fizer necessário, o conselho geral poderá criar comissões, departamentos e cargos não previstos nestes estatutos.

Artigo 53 - É vedada, no conselho, a discussão de qualquer questão de caráter religioso e político partidário.

Artigo 54 - O conselho será dissolvido quando assim deliberar a assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, contando com a anuência de 2/3 dos representantes.

Artigo 55 - Deliberada a dissolução, a assembléia geral nomeará uma comissão que terá a incumbência de liquidar as obrigações contraídas pelo conselho e o restante do patrimônio, se houver, reverterá em benefício das sociedades componentes do conselho.

Artigo 56 - Haverá no conselho uma coordenadora exercida por um aluno ou pessoa licenciada pela escola de serviço Social, cujas atribuições serão reguladas pelo regimento interno.

Artigo 57 - Facultativamente, as sociedades do bairro de Santos Reis poderão se filiar ao conselho.

Artigo 58 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho geral "Ad refferendum" da assembléia geral.